



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 182/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 774932**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de equipamentos para as cozinhas escolares para as unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 15 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 033/2019, para o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 21 de agosto de 2019, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 27 de agosto de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS EIRELI** - no valor unitário de R\$524,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de agosto de 2019 (documento SEI nº 4466966), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 26 de junho de 2019, ou seja, vencida para esta convocação (documento SEI nº 4466988, folha nº 35). Considerando que, o item em questão é de "*cota principal*", de livre participação, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06**". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, **para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/servicos+emissao-de-certidao-simplificada>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante preenchimento de dados e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4631917). Deste modo, por deixar de demonstrar o enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a arrematante participa do certame **sem a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06**. Quanto a **proposta de preços** (documento SEI nº 4466976) está assinada pelo Sr. Lucas Antonio Franklin Reis, que, conforme estabelecido no "*Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada*" apresentado pela empresa, é o administrador titular da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fê pública do administrador e o referido Ato de Transformação está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do administrador da empresa. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que inscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Lucas Antonio Franklin Reis, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4466988), no tocante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do Edital, a empresa apresentou cópia autenticada em cartório da "*Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débito número 32.468*", emitida por meio físico na Prefeitura Municipal de Passos/MG em 22/05/2019, com validade de 90 dias.

Considerando a data de convocação, a certidão encontra-se fora do prazo de validade. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira, então, procedeu a consulta no site da Prefeitura Municipal de Passos/MG (https://wilburwright.el.com.br/pm_mg_passos/services/), constatando que o mesmo não oferece o serviço de emissão eletrônica da referida certidão. Deste modo, a Certidão Negativa de Débitos apresentada pela empresa com validade vencida, não atende a finalidade de sua exigência no edital. Ainda, a arrematante apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2, alínea "d" do Edital, com data de validade de 05/07/2019, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no subitem 9.2, alínea "e" do edital, com data de validade de 03/08/2019, restando ambos os documentos fora da validade para esta convocação. Atendendo ao subitem 10.14 do edital, a pregoeira, então, procedeu a consulta dos documentos em seus respectivos sítios eletrônicos, onde foi possível verificar a regularidade da empresa perante aos órgãos emissores. Referente a "*Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*" apresentada, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, está assinada pelo Sr. Lucas Antonio Franklin Reis, administrador da empresa, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Lucas Antonio Franklin Reis, a declaração não foi aceita. Quanto ao Balanço Patrimonial, exigido no subitem 9.2, alínea "h" do Edital, a empresa apresentou "*Termo de Autenticação - Registro Digital*", referente ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício de 31/12/2018, sob o número de protocolo 192123220, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 22/05/2019. Entretanto, o Balanço apresentado pela arrematante não contém os respectivos termos de abertura e encerramento. Apresentou ainda "*Termo de Autenticação - Livro Digital*" referente ao Livro Razão, contendo seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, sob o número de Protocolo 19/218.021-5, autenticado em 10/06/2019 pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, o qual não corresponde ao Balanço Patrimonial, portanto, não foi considerado para análise. Considerando o estabelecido no subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital, que reza: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro*"; Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial sem os respectivos termos de abertura e encerramento, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Conseqüentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, exigido no subitem 9.2, alínea "j" do Edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados: um emitido pelo Município de Passos e o segundo pela empresa Comercial ML Ltda, ambos sem registrar a quantidade fornecida dos itens atestados. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*" Deste modo, ainda que contabilizada a quantidade de uma unidade por produto atestado compatível ao licitado, os documentos não demonstram a quantidade exigida no instrumento convocatório. Assim, por não demonstrarem o quantitativo dos itens fornecidos, os atestados apresentados pela arrematante não atendem a finalidade da exigência regradada no subitem 9.2, alínea "j" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a comprovação da assinatura na proposta de preços e declaração apresentadas, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referentes a Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada fora do prazo de validade, o Balanço Patrimonial apresentado, sem conter os termos de abertura e encerramento, e ainda, a apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica sem conter o registro da quantidade dos produtos atestados. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da*

ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 18 de setembro de 2019. (grifado). Deste modo, a empresa não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "c", "f", "h", "i" e "j" do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a empresa **BIMG BRASIL - INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$525,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, no valor unitário de R\$515,80. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 28 de agosto de 2019 às 16h35min (documentos SEI nºs 4481599, 4481609 e 4481617), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa desclassificada, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$519,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 – ITACA EIRELI** - no valor unitário de R\$394,97. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de agosto de 2019 (documento SEI nº 4465088), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 08 de julho de 2019, ou seja, vencida para esta convocação (documento SEI nº 4465171, folha nº 17). Considerando que, o item em questão é de "cota principal", de livre participação, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: " **1.1.3** - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma: **a) Cota Principal 75%** - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: **Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06**". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<http://apps.jucesc.sc.gov.br/externo/servicos/simplificada.php>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante preenchimento de dados e recolhimento de taxa que competem a empresa responsável, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4638092). Deste modo, por deixar de demonstrar o enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a arrematante participa do certame sem a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4465101), por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4465171), referente ao Atestado de Capacidade Técnica, exigido no subitem 9.2, alínea "j" do Edital, a empresa apresentou documento emitido pela empresa **HIDROMEGA COM. E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, sem registrar a quantidade fornecida dos produtos atestados. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade." Considerando que, a quantidade licitada trata-se do total de 188 unidades de "liquidificador industrial 2 lts" e, aplicados os 25% exigidos no edital, representa a quantidade a ser atestada de 47 unidades de produto compatível. Considerando ainda que, contabilizada a quantidade de uma unidade de cada produto atestado, o documento apresentado comprovaria o fornecimento de apenas 20 unidades, não atingindo a quantidade exigida no instrumento convocatório de 47 unidades. Deste modo, o atestado apresentado não atende a finalidade de sua exigência, por deixar de demonstrar o quantitativo dos itens fornecidos. Quanto aos demais documentos,

considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Assim, por não atender as exigências de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do Edital, a empresa foi **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$394,99, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 04 – TECNOLAR LTDA** - no valor unitário de R\$2.380,24. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 23 de agosto de 2019 (documento SEI nº 4460230), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4460251), por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 4460433 e 4460739), por atender as exigências de habilitação estabelecidas no item 9, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 05 – TECNOLAR LTDA**, no valor unitário de R\$1.750,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 23 de agosto de 2019 (documento SEI nº 4460230), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4460251), por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 4460433 e 4460739), por atender as exigências de habilitação estabelecidas no item 9, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 06 – LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS EIRELI** - no valor unitário de R\$2.400,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de agosto de 2019 (documento SEI nº 4466966), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 26 de junho de 2019, ou seja, vencida para esta convocação (documento SEI nº 4466988, folha nº 35). Considerando que, o item em questão é de "cota principal", de livre participação, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06**". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "**O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos**", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/servicos+emissao-de-certidao-simplificada>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante preenchimento de dados e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4631917). Deste modo, por deixar de demonstrar o enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a arrematante participa do certame sem a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a **proposta de preços** (documento SEI nº 4466976) está assinada pelo Sr. Lucas Antonio Franklin Reis, que, conforme estabelecido no "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada" apresentado pela empresa, é o administrador titular da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fê pública do administrador e o referido Ato de Transformação está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do administrador da empresa. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "**Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado**". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "**O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade**." Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Lucas Antonio Franklin Reis, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4466988), no tocante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do Edital, a empresa apresentou cópia autenticada em cartório da "**Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débito número 32.468**", emitida por meio físico na Prefeitura Municipal de Passos/MG em 22/05/2019, com validade de 90 dias. Considerando a data de convocação, a certidão encontra-se fora do prazo de validade.

Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira, então, procedeu a consulta no site da Prefeitura Municipal de Passos/MG (https://wilburwright.el.com.br/pm_mg_passos/services/), constatando que o mesmo não oferece o serviço de emissão eletrônica da referida certidão. Deste modo, a Certidão Negativa de Débitos apresentada pela empresa com validade vencida, não atende a finalidade de sua exigência no edital. Ainda, a arrematante apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2, alínea "d" do Edital, com data de validade de 05/07/2019, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no subitem 9.2, alínea "e" do edital, com data de validade de 03/08/2019, restando ambos os documentos fora da validade para esta convocação. Atendendo ao subitem 10.14 do edital, a pregoeira, então, procedeu a consulta dos documentos em seus respectivos sítios eletrônicos, onde foi possível verificar a regularidade da empresa perante aos órgãos emissores. Referente a "*Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*" apresentada, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, está assinada pelo Sr. Lucas Antonio Franklin Reis, administrador da empresa, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Lucas Antonio Franklin Reis, a declaração não foi aceita. Quanto ao Balanço Patrimonial, exigido no subitem 9.2, alínea "h" do Edital, a empresa apresentou "*Termo de Autenticação - Registro Digital*", referente ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício de 31/12/2018, sob o número de protocolo 192123220, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 22/05/2019. Entretanto, o Balanço apresentado pela arrematante não contém os respectivos termos de abertura e encerramento. Apresentou ainda "*Termo de Autenticação - Livro Digital*" referente ao Livro Razão, contendo seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, sob o número de Protocolo 19/218.021-5, autenticado em 10/06/2019 pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, o qual não corresponde ao Balanço Patrimonial, portanto, não foi considerado para análise. Considerando o estabelecido no subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital, que reza: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro*"; Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial sem os respectivos termos de abertura e encerramento, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, exigido no subitem 9.2, alínea "j" do Edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados: um emitido pelo Município de Passos e o segundo pela empresa Comercial ML Ltda, ambos sem registrar a quantidade fornecida dos itens atestados. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*" Considerando que, a quantidade licitada trata-se do total de 38 unidades de "*Processador de alimentos industrial*" e, aplicados os 25% exigidos no edital, representa a quantidade a ser atestada de 09 unidades de produto compatível ao licitado. Deste modo, ainda que contabilizada a quantidade de uma unidade por produto atestado compatível ao licitado, os documentos não demonstram a quantidade exigida no instrumento convocatório. Assim, por não demonstrarem o quantitativo dos itens fornecidos, os atestados apresentados pela arrematante não atendem a finalidade da exigência regradada no subitem 9.2, alínea "j" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a comprovação da assinatura na proposta de preços e declaração apresentadas, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referentes a Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada fora do prazo de validade, o Balanço Patrimonial apresentado, sem conter os termos de abertura e encerramento, e ainda, a apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica sem conter o registro da quantidade dos produtos atestados. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a*

complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, **em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública**, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 18 de setembro de 2019. (grifado). Deste modo, a empresa não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "c", "f", "h", "i" e "j" do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a empresa **ITACA EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$2.407,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 07 – LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS EIRELI** - no valor unitário de R\$550,00 A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de agosto de 2019 (documento SEI nº 4466966), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 26 de junho de 2019, ou seja, vencida para esta convocação (documento SEI nº4466988, folha nº 35). Considerando que, o item em questão é de "cota reservada", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: " **1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: (...) b) Cota Reservada 25%** - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: Itens 07, 08, 09, 10, 11 e 12". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/servicos+emissao-de-certidao-simplificada>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante preenchimento de dados e recolhimento de taxa que competem a empresa responsável, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4631917). Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$554,80, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 08 – LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS EIRELI** - no valor unitário de R\$515,00 A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de agosto de 2019 (documento SEI nº 4466966), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 26 de junho de 2019, ou seja, vencida para esta convocação (documento SEI nº4466988, folha nº 35). Considerando que, o item em questão é de "cota reservada", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: " **1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: (...) b) Cota Reservada 25%** - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: Itens 07, 08, 09, 10, 11 e 12". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line

exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/servicos+emissao-de-certidao-simplificada>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante preenchimento de dados e recolhimento de taxa que competem a empresa responsável, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4631917). Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$516,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 09 – LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS EIRELI** - no valor unitário de R\$359,00 A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de agosto de 2019 (documento SEI nº 4466966), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 26 de junho de 2019, ou seja, vencida para esta convocação (documento SEI nº4466988, folha nº 35). Considerando que, o item em questão é de "cota reservada", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: (...) b) Cota Reservada 25%** - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: Itens 07, 08, **09, 10, 11 e 12**". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/servicos+emissao-de-certidao-simplificada>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante preenchimento de dados e recolhimento de taxa que competem a empresa responsável, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4631917). Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$359,99, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 – ITACA EIRELI** - no valor unitário de R\$2.469,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de agosto de 2019 (documento SEI nº 4465088), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 08 de julho de 2019, ou seja, vencida para esta convocação (documento SEI nº4465171, folha nº 17). Considerando que, o item em questão é de "cota reservada", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: (...) b) Cota Reservada 25%** - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: Itens 07, 08, 09, **10, 11 e 12**". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line*

exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos”, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<http://apps.jucesc.sc.gov.br/externo/servicos/simplificada.php>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante preenchimento de dados e recolhimento de taxa que competem a empresa responsável, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4638092). Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **TECNOLAR LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$2.470,61, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 11 – TECNOLAR LTDA** - no valor unitário de R\$1.750,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 23 de agosto de 2019 (documento SEI nº 4460230), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4460251), por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 4460433 e 4460739), por atender as exigências de habilitação estabelecidas no item 9, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 12 – DIRCEU LONGO & CIA LTDA** - no valor unitário de R\$2.681,49. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de julho agosto de 2019 (documento SEI nº 4464232), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4464242), por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4464260), por atender as exigências de habilitação estabelecidas no item 9, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o juízo das propostas e documentos de habilitação, referente aos itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09 e 10, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2019, às 08:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2019, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4779244** e o código CRC **2832F24F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br